DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 336 - Santa Branca,quarta-feira, 05 de junho de 2024. http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 31 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Decretos

Decreto N°. 444, de 16/04/2024.....02
Decreto N°. 445, de 24/04/2024.....02
Decreto N°. 446, de 25/04/2024.....05
Decreto N°. 447, de 06/05/2024.....09
Decreto N°. 448, de 09/05/2024.....13
Decreto N°. 449, de 09/05/2024.....14
Decreto N°. 450, de 17/05/2024.....16
Decreto N°. 451, de 27/05/2024.....21
Decreto N°. 452, de 27/05/2024.....24
Decreto N°. 453, de 27/05/2024.....26
Decreto N°. 454, de 04/06/2024.....27
Decreto N°. 455, de 04/06/2024.....28
Decreto N°. 456, de 04/06/2024.....30

Portaria 30

Convocação.....30

Licitação.....31

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessora: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2024.06.05 18:22:33 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 336 - Santa Branca, quarta-feira, 05 de junho de 2024

Decretos

DECRETO N° 444, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

"Regulamenta o disposto no inciso IVdo caput do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a instituição e adoção de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos pertinentes, para fins de instrução da fase preparatória dos processos de licitação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta,".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

Considerando o disposto no art. 19, IV e no art. 25, § 1º da Lei Federal nº14.133/21;

Considerando a necessidade de instituir modelos de minutas padronizadas de editais e de contratos;

Considerando o Proc. nº1736/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Na fase preparatória dos processos de licitação e contratação realizadas pela Administração Pública Municipal Direta deverão ser utilizadas as minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de atas de registro de preços, de contratos e de outros documentos pertinentes editados pelo Município de Santa Branca ou, não existindo estes, deverão ser adotados os modelos formatados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e disponibilizados no portal GOV.BR.

Parágrafo único. A não utilização dos modelos de minutas de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 2º -As versões atualizadas dos modelos de minutas padronizadas de que trata o art. 1º ficarão disponíveis em formato editável no Portal Eletrônico do Município de Santa Branca.

Art. 3º Passados 15 (quinze) dias da publicação da resolução de padronização pelo Município de Santa Branca, o órgão não mais poderá utilizar a minuta do Poder Executivo Federal, devendo obrigatoriamente utilizar a minuta padronizada do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor em 16 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 16 de abril de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 16 de abril 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 445, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2024,".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

forma do artigo 82, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. . Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 24 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 24 de abril de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e Registrado na Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos na Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 24 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
73	12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.900,00
	Subtotal:	5.900,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
364	15.452.0008.2043 | 05 | 140.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
	Subtotal:	60.000,00
	Total Geral:	65.900,00

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
87	12.361.0021.2555 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-5.900,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Subtotal:	-5.900,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
372	15.452.0008.2539 | 05 | 140.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-60.000,00
	Subtotal:	-60.000,00
	Total Geral:	-65.900,00

Tabela I
Crédito Adicional Suplementar

Tabela II
Anulação Parcial / Total

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
73	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.000,00
75	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2.000,00

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
476	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100.000,00
109	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-100.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.02 - ESPORTE E LAZER
27.813.0019.2074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
171	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-9.990,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

173	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.990,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
446	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	29.000,00
372	05 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-29.000,00

DECRETO N° 446, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para exercício de 2024, abertura de Crédito Adicional Especial de R$3.057.028,18 e Suplementar de R$ 5.839.943,18 ao Orçamento de 2024, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 170, de 25 de abril de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, (LDO) Lei Complementar nº 148 de 07 de julho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados e incluídos por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx – Pavimentação de Vias Públicas do Chácaras Vale do Sol	1.500.000,00
Incluir (+)	1xxx – Revitalização do Portal da Cidade	837.816,04
Incluir (+)	1xxx – Revitalização do Campo da Vila Batista	153.643,75
Incluir (+)	1xxx – Construção de Travessia sobre córrego na Av. José Octávio da Silva Leme e Rua Biagino Chieffi, e recomposição de pavimento	565.568,97
Total das inclusões de Ações ao Programa		3.057.028,76

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023:

I) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 3.057.028,76 (três milhões, cinquenta e sete mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					

	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Pavimentação de Vias Públicas do Chácaras Vale do Sol				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	500.000,00
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.704	95/140	750.642,94
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.421	95/140	249.357,06
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Revitalização do Portal da Cidade				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	571.081,63
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.755	01/120	266.734,41
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Revitalização do Campo da Vila Batista				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91/110	81.778,16
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.755	01/120	71.865,59
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Construção de Travessia sobre córrego na Av. José Octávio da Silva Leme e Rua Biagino Chieffi, e recomposição de pavimento				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	565.568,97
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						3.057.028,76

II) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 5.839.943,18 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1538 – Pavimentação da Estrada Vicinal SAB 030				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	2.285.950,68
	-	FP: 15.451.0009.1559 – Rua Padre Alvares Ruiz – Trecho 2				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	200.000,00
	-	FP: 15.451.0009.1555 – Recomposição asfáltica da Rua Luiz Ribeiro Porto e Benedito Alves Pereira				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	500.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

	-	FP: 15.451.0009.1568 – REFORMA DA ESCADA NA RUA CORONEL ANTONIO FRANCISCO DE ABREU				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91/110	45.000.00
	-	FP: 15.451.0009.1534 – SISTEMA DE MONITORIAMENTO E VIGILANCIA				
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500	91/100	400.000,00
	-	FP: 15.452.0008.2042 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.751	91/100	50.871,06
	-	FP: 15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA				
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.750	95/130	41.121,44
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.704	95/140	450.000,00
		364	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.704	05/140	220.000,00
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.720	05/140	80.000,00
	-	FP: 15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS				
		365	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	37.000,00
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500	91/110	500.000,00
		368	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/110	130.000,00
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91/110	600.000.00
	-	FP: 15.451.0009.1532 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO				
		xxx	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.704	95/140	300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						5.839.943,18

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes:

I) de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 3.468.770,66 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, sendo do Royalties de R$ 1.798.541,68 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), CIDE de R$ 41.121,44 (quarenta e um mil, cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), CIP de R$ 50.871,06 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e um reais e seis centavos) e do Tesouro Geral R$ 1.578.236,48 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

II) parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 4.961.201,28 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo R$ 4.622.601,28 (quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos) quando do efetivo repasse do Estado de recursos relacionados a convênios e R$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil seiscentos reais) de recurso recebido no exercício de Alienação de Bens Móveis.

III) da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, nas seguintes dotações:

(-) ANULAÇÃO PARCIAL DAS DOTAÇÕES						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1526 – EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA				
		353	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.704	05/140	120.000,00
		355	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.704	05/140	100.000,00
	-	FP: 15.451.0009.1532 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO				
		356	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/110	100.000,00
	-	FP: 15.452.0008.2042 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
		361	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.720	05/140	80.000,00
	-	FP: 18.452.0008.2585 – MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO				
		378	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	25.000,00
	-	FP: 20.605.0008.2558 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA				
		381	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	22.000,00
-	UE:02.08.05 – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
	-	FP: 18.541.0013.2540 – MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
		384	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	10.000,00
-	UE:02.08.06 – SETOR DE TRÂNSITO					
	-	FP: 26.122.0011.2532 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL				
		389	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	5.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

		391	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/110	5.000,00
TOTAL ANULAÇÕES						467.000,00

Art. 4º. Esta Decreto entra em 25 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 25 de abril de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 25 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 447, DE 06 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2024"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.743,60 (sessenta mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. . Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.
Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor 06 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de maio de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e Registrado na Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos na Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de maio de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.300,00
Subtotal:	1.300,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.000,00
Subtotal:	8.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.02 - ESPORTE E LAZER
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
27.812.0019.2071 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.000,00
Subtotal:	8.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
15.451.0009.1526 | 05 | 140.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	43.443,60
Subtotal:	43.443,60
Total Geral:	60.743,60

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
80	12.361.0020.2552 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-1.300,00
89	12.361.0021.2555 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-8.000,00
	Subtotal:	-9.300,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.02 - ESPORTE E LAZER
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
166	27.812.0019.2569 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-8.000,00
	Subtotal:	-8.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR

361	15.452.0008.2042 | 05 | 140.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-43.443,60
	Subtotal:	-43.443,60

Tabela I
Crédito Adicional Suplementar

Tabela II
Anulação Parcial / Total

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
73	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500,00
75	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.500,00

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

12.361.0020.2552 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
82	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-10.000,00
83	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00

12.365.0020.2554 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL CRECHE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
95	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-22.500,00
98	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	22.500,00

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
105	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-200,00
475	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
136	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-30.000,00
138	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

27.812.0019.2569 - OFICINAS E EVENTOS - ESPORTE E LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
163	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-7.082,75
164	01 | 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.082,75

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
198	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-245,90
210	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	245,90

10.304.0007.2037 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
243	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	30,00
246	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-30,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
305	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.100,00
307	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.100,00

08.244.0003.2575 - BENEFÍCIO EVENTUAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
332	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
334	01 | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-5.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

04.122.0008.2531 - GESTÃO DE PESSOAL ENGENHARIA E CANTEIRO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
349	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	800,00
350	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	-800,00

15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
496	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	40.000,00
369	05 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-40.000,00

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.062.0004.2523 - PESSOAL E ENCARGOS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
415	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-12.500,00
416	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-22.415,86
495	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	34.915,86

DECRETO N° 448, DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre as condutas proibidas e procedimentos a serem observados pelos servidores públicos municipais durante o período eleitoral de 2024".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

CONSIDERANDO o art. 37, da Constituição Federal, que estabelece, dentre os princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, prevê a apuração do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político;

CONSIDERANDO que o art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispõe acerca das condutas proibidas, aos agentes públicos, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o calendário eleitoral para as eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para eventual participação de servidores públicos municipais nas eleições vindouras, evitando responsabilizações no âmbito administrativo e judicial;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as condutas proibidas e procedimentos a serem observados pelos servidores públicos municipais durante o período eleitoral de 2024.

Parágrafo único. Compreende o período eleitoral de 2024 as datas a partir de 06 de julho de 2024, com o primeiro turno em 06 de outubro e o segundo turno em 27 de outubro, conforme Resolução nº 23.38, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º - Fica proibido aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou temporários, bem como aos secretários municipais, a participação em qualquer evento político, durante o horário de expediente, salvo se estiverem licenciados ou de férias.

Art. 3º - Fica vedado, ainda, aos servidores públicos municipais e aos secretários municipais:

I – portar material de propaganda eleitoral no interior de bens públicos imóveis pertencentes à Administração Direta do Município de Santa Branca;

II – guardar material de propaganda eleitoral nas repartições públicas municipais;

III – transportar material de propaganda eleitoral em veículos oficiais ou locados pelo Município de Santa Branca;

IV – utilizar computadores, pertencentes à Administração do Município de Santa Branca, para divulgar conteúdo eleitoral em redes sociais ou através de e-mails;

V – utilizar durante o horário de expediente, seus próprios telefones móveis ou qualquer tipo de aparelho, com acesso à internet, para praticar ato de campanha eleitoral, para "postar", "curtir" ou "compartilhar" através de redes sociais ou e-mails conteúdo que

venha divulgar, positivamente ou negativamente, determinado candidato;
VI – guardar veículos com adesivos de candidato em estacionamentos fechados localizados em prédios públicos, da Administração do Município de Santa Branca, não se aplicando a vedação para estacionamentos abertos ao público em geral;
VII – utilizar impressoras ou máquinas copiadoras, pertencentes à Administração do Município de Santa Branca, para produzir qualquer material relacionado à disputa eleitoral;
VIII – divulgar qualquer mensagem de conteúdo eleitoral nos atos relacionados a programas sociais executados pela Administração do Município de Santa Branca.
Art. 4º - Fica proibida a divulgação, desde a publicação do presente decreto até a data de 27 de outubro de 2024, de qualquer notícia ou publicidade institucional que envolva candidatos.

Parágrafo único. Compete ao setor de comunicação revisar todas as notícias já divulgadas no site da Prefeitura de Santa Branca, bem como nas páginas das redes sociais oficiais, retirando publicações contendo candidatos às eleições de 2024.
Art. 5º. Fica proibida, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de veiculação, exibição ou exposição da marca institucional e demais marcas e símbolos de programas e projetos, da Administração, na publicidade ou em outra espécie de comunicação do Município.
Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.
Art. 6º. Deverão ser retirados de todos os sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na Internet, bem como dos e-mails, durante o período eleitoral, as marcas mencionadas no art. 5º deste decreto, bem como expressões, slogans e qualquer peça ou material de publicidade que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Municipal, objeto de controle da legislação eleitoral.
Art. 7º. O descumprimento das normas previstas no presente decreto dará ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar e punição nos termos da legislação vigente.
Art.8º. Compete aos secretários, diretores e assessores municipais dar ciência deste decreto a todos os servidores de seu respectivo setor.
Art. 9º. Aos servidores públicos municipais cumpre, além das disposições contidas neste decreto, a observância das determinações da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para as eleições.
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 09 de maio de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 09 de maio 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 449, DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Regulamenta o uso das piscinas no Centro de Lazer do Trabalhador, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
DECRETA

Art. 1° - A partir de 09 de maio de 2024, as tarifas dos serviços para utilização das piscinas do Centro de Lazer passam ser as seguintes:

01 Taxa de inscrição para munícipes de Santa Branca Isento

02 Taxa de inscrição para visitantes de outros municípios R$ 50,00

03 Manutenção mensal para munícipes de Santa Branca Isento

04 Manutenção mensal para visitantes de outros municípios Isento

05 Segunda via do cartão de identificação de entrada R$ 10,00

Art. 2° O recolhimento das tarifas será feito através de guia de recolhimento expedida pela Diretoria da Receita, tendo validade até o último dia do Mês, independente do dia que for feito o pagamento.

Art. 3° Para inscrição para utilização das piscinas do Centro de Lazer, serão exigidos os seguintes documentos: Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Cópia da Identidade - RG; Comprovante de Residência atualizado; 01 (uma) foto 3 x 4; Exame Médico, com data de emissão dentro dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 4º Terá preferência na utilização das piscinas os munícipes de Santa Branca, mediante a obtenção de registro de inscrição comprovando-se a residência.

Art. 5° Será obrigatória a apresentação da carteira de inscrição para ingressar nas dependências das piscinas do Centro de Lazer, bem como é obrigatória a entrega de cópia de Exame Médico, devidamente vigente, com até 6 (seis meses) de emissão.

Art. 6º Menores de 18 (dezoito) anos somente terão acesso as piscinas se estiverem devidamente acompanhados por um responsável legal ou mediante autorização por escrito dos mesmos, respeitando-se as normas de segurança e conduta estabelecida neste regulamento.

Art. 7º O uso das instalações das piscinas públicas pelos usuários será de sexta- feira adomingo, no horário das 08h às 12h - 14h às 17h.

Art. 8° A piscina do Centro de Lazer ficará fechada às segundas-feiras, com exceção dos feriados, para manutenção e limpeza.

Art. 9º São normas que devem ser respeitadas pelos usuários na utilização e uso das piscinas e do espaço do "Centro de Lazer":

I. Respeitar as orientações dos funcionários e guarda vidas;
II. Utilizar lixeiras para descartar objetos;
III. Respeitar as placas de orientação;
IV. Proibido o usuário de entrar ou portar garrafas de vidro, facas e outros utensílios de lâminas de corte;
V. Proibido o uso de churrasqueiras;
VI. O usuário que promover briga, algazarra ou qualquer tipo de perturbação da ordem pública deverá ser retirado do local e será analisado se o mesmo será suspenso, por até 90 (noventa) dias, ou não de frequentar as piscinas;
VII. O acesso às áreas internas das piscinas deverá ocorrer unicamente pelos locais de controle, mediante verificação do cartão de identificação, emitido pela Diretoria de Esporte e Lazer, onde serão realizados todos os procedimentos administrativos para admissão e informações;
VIII. A utilização de qualquer instrumento ou equipamento sonoro no interior e nas dependências das piscinas deverá ter autorização prévia da administração. Não será permitida ainda nenhuma propaganda ou publicidade sem permissão do município;
IX. Não é permitida a entrada de animais nas piscinas;
X. A entrada de veículos motorizados, bicicletas e outros assemelhados não será permitida;
XI. As pessoas não poderão entrar nas áreas de preservação ambiental;
XII. Proibida a venda de qualquer produto sem a permissão da Administração do Município;

XIII. Proibido correr ao redor das piscinas e participar de brincadeiras consideradas perigosas, sob pena de advertência e, em casos recorrentes, suspensão temporária do acesso as piscinas, por até 90 (noventa) dias;

XIV. Não é permitido o uso de guarda-sol, cadeira de sol e espreguiçadeiras.

Art. 10°. São Normas para utilização das piscinas:

I. Somente com tolhas e roupas de banho adequadas (maiô, biquínis, sungas, calção de banho);

II. Proibido o uso de protetores solares e óleos dentro da piscina e nas bordas da mesma.

III. O banhista deverá usar a ducha antes de entrar nas piscinas;

IV. Não é permitido permanecer com bebidas ou alimentos dentro ou nas bordas das piscinas;

V. Expressamente proibido fumar dentro ou nas bordas das piscinas;

VI. A piscina infantil é de uso exclusivo de crianças;

VII. É dever dos pais ou responsáveis zelar pela integridade de suas crianças durante o uso das piscinas e das áreas;

VIII. Proibido utilizar bolas, patins, velocípedes ou similares na área das piscinas;

IX. Os jogos com bolas, petecas e outros serão realizados nas áreas das quadras, sendo proibido a utilização dos mesmos em outro local, ou dentro das piscinas;

X. Praticar atos que seja contrário a higiene que possa prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;

XI. Bebês ou crianças deverão estar vestidos com fraldas específicas para uso na água, podendo ser notificado caso não estejam;

XII. As crianças deverão utilizar as boias de segurança nos braços ou outras boias que garantam a segurança dos mesmos.

Art. 11º. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por objetos eletrônicos, aparelhos celulares e itens pessoais deixados nas dependências do Centro de Lazer, assim como eventuais avarias ocasionadas nos mesmos, recomendando-se aos frequentadores que estejam atentos à guarda de seus pertences.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor em 09 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n°18, de 19 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 09 de maio de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 09 de maio 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 450, DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2024"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

DECRETA:

Art. 1°. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 752.121,00 (setecentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e um reais), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

/ totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº. 1.807 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor em 17 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de maio de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I – Crédito Adicional Suplementar

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.06 - MERENDA ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
63	12.306.0020.2544 | 05 | 282.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	100.000,00
	Subtotal:	100.000,00

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
73	12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.000,00
76	12.122.0020.2551 | 05 | 206.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
	Subtotal:	34.000,00

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
475	12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
	Subtotal:	1.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
138	13.392.0017.2542 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	612.121,00
	Subtotal:	612.121,00

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

162	27.812.0019.2071 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Subtotal:	5.000,00
	Total Geral:	752.121,00

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
04.122.0002.1525 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-30.000,00
04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-15.000,00
04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.000,00
08.244.0002.2086 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-4.000,00
Subtotal:	-59.000,00

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
04.122.0002.1523 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-450.000,00
04.122.0002.2515 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-1.000,00
04.122.0002.2515 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-8.000,00
04.122.0002.2515 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação	-50.000,00
04.122.0002.2515 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	-2.000,00
Subtotal:	-511.000,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
12.361.0021.2555 | 01 | 220.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	-4.000,00
Subtotal:	-4.000,00

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-1.000,00
12.361.0020.2545 | 05 | 206.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-30.000,00
12.361.0020.2545 | 05 | 282.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-100.000,00
Subtotal:	-131.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
27.812.0019.2569 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-5.000,00
Subtotal:	-5.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
15.451.0009.1534 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-30.000,00
15.452.0008.2538 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-12.121,00
Subtotal:	-42.121,00
Total Geral:	-752.121,00

Tabela I
Crédito Adicional Suplementar

Tabela II
Anulação Parcial / Total

Tabela III

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
8	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-1.500,00
12	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.1523 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
18	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-87.807,57
19	01 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	87.807,57

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
27	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-22.603,37
30	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	22.603,37

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.06 - MERENDA ESCOLAR

12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
63	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	28.000,00
67	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-28.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

27.812.0019.2569 - OFICINAS E EVENTOS - ESPORTE E LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
163	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-9.057,00
164	01 | 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.057,00

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2541 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
181	01 | 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	1.073,21
182	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-1.073,21

10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
430	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	-3.475,50
204	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.475,50
196	05 | 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	89.097,88
202	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-89.097,88

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
217	01 | 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	208.779,91
218	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-100.000,00
220	01 | 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-8.779,91
223	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-100.000,00
499	05 | 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	100.000,00
224	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-100.000,00

10.304.0007.2037 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
243	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	500,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

246	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa	-500,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0003.2024 - MANUTENÇÃO DO CRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
292	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.000,00
294	05 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros -	-4.000,00

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
445	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	200,00
307	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa	-200,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
365	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.000,00
368	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa	-20.000,00
496	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	79.300,00
369	05 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-79.300,00

DECRETO N° 451, DE 27 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe abertura de Crédito Adicional Suplementar de R$ 4.030.549,37 ao orçamento de 2024, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60,

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 172, de 27 de maio de 2024,

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 4.030.549,37, para criação dos seguintes elementos de despesas em reforço as ações orçamentárias existentes:

UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
	-	**FP: 10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**				
		xxxx	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	350.0000	230.000,00
		xxxx	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92	COVID	59.967,26
		xxxx	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	95	COVID	197.985,06
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0026	971,94
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	350.0000	340.268,00
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0044	200.000,00
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	800.0013	126.424,71
		xxxx	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	95	300.0054	7.574,57
		xxxx	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	95	301.0044	229.732,00
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	301.0001	74.027,58
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	800.0013	200.000,00
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	800.0001	64.552,83
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	301.0044	300.000,00
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	300.0005	848,79
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	300.0072	100.000,00
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	301.0027	34.069,69
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	307.0001	1.006,89
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	800.0003	33.027,09
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	800.0006	4.413,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	300.0069	19.644,00
						2.224.513,41
	-	**FP: 10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO**				
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	300.0049	9.894,37
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	302.00XX	137.285,96
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	302.00XX	9.249,36
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	302.0005	16.914,82
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	302.00XX	27.252,89
		xxxx	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	92	800.0019	149.290,66
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0005	50.000,00
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0020	130.000,00
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	92	302.00XX	10.377,90
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	95	300.0072	133.988,51
						674.254,47
	-	**FP: 10.303.0007.2533 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**				
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	800.0004	50.000,00
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	300.0073	500.000,00
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0001	100.000,00
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	800.0018	376.604,69
						1.026.604,69
	-	**FP: 10.304.0007.2037 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA**				
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0022	2.116,74
		xxxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	800.0005	50.000,00
						52.116,74
	-	**FP: 10.305.0007.2036 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**				
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	92	301.0016	1.925,82
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0025	11.959,24
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0035	14.925,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0042	14.925,00
		xxxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	301.0036	9.325,00
						53.060,06
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**4.030.549,37**

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 4.030.549,37, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 27 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 452, DE 27 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe abertura de Crédito Adicional Suplementar de R$ 850.188,77 ao orçamento de 2024, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2024,
Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 850.188,47 (oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS								
				Elemento de Despesa	Recurso			VALOR
			Ficha	Conta	STN	TCE	CA	R$
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO								
-	UO: 02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL							
	-	UE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		-	FP: 08.244.0003.2024 - MANUTENÇÃO DO CRAS					
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	95	500.0032	100.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

			XXX	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.660	95	500.0032	50.000,00
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0032	116.404,28
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.661	92	500.0036	17.458,04
			XXX	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.661	92	500.0060	151.530,52
		-	FP: 08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	95	312.0010	49.052,03
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	95	500.0007	154,59
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	95	500.0031	223,66
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	95	500.0051	31.509,13
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0033	3.000,00
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0050	6.535,56
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0051	31.509,13
			XXX	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.660	95	500.0033	4.518,76
		-	FP: 08.243.0003.2506 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ					
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0042	20.882,17
		-	FP: 08.243.0003.2026 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL					
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	95	500.0043	20.000,00
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.661	92	500.0005	3.192,32
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.661	92	500.0037	255,35
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0043	20.000,00
			XXX	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.660	95	500.0043	15.969,68
		-	FP: 08.244.0003.2574 - CADASTRO ÚNICO					
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	95	500.0034	20.000,00
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0034	10.000,00
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0055	5.088,48

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.660	95	500.0059	12.888,55
			XXX	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.660	95	500.0034	46.237,59
		-	FP: 08.244.0003.2575 - BENEFÍCIO EVENTUAL					
			XXX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.500	91	510.0000	57.000,00
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.661	92	500.0054	8.716,70
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.661	92	500.0054	3.391,18
	-	UE: 02.07.02 - FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
		-	FP: 08.243.0003.2028 - GESTÃO DO FUMDCAD					
			XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.669	93	500.0029	24.670,75
			XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.669	93	500.0029	20.000,00
TOTAL								850.188,47

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 850.188,47 (oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, sendo R$ 793.188,47 (setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) de recursos vinculados ao Social, e R$ 57.000,00 de recursos próprios do Tesouro Geral, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em em 27 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município

DECRETO N° 453, DE 27 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe abertura de Crédito Adicional Suplementar de R$ 493.795,24 ao orçamento de 2024, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 174, de 27 de maio de 2024,

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 493.795,24 (oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais), para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

				Elemento de Despesa	Recurso			VALOR
			Ficha	Conta	STN	TCE	CA	R$
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO								
-	UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	-	UE: 02.04.06 – MERENDA ESCOLAR						
		-	FP: 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR					
			XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.550	95	282	341.214,22
			XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.552	95	285	152.581,02
TOTAL								493.795,24

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 493.795,24 apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, sendo do QSE – Quota Salário Educação de R$ 341.214,22, e do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar R$ 152.581,02, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 27 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 454, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a convocação para a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CONDEMAT, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;
Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.016 de 20 de março de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA;

Considerando a Etapa Estadual da Conferência de Meio Ambiente;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do CONDEMAT, a ser realizada no dia 29 de junho de 2024, das 8:00 às 18:00 horas, no Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE), localizado na Rua Antenor Leite da Cunha, 55 - Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica".
Art. 2º A conferência será realizada na modalidade intermunicipal, em parceria com os 14 municípios que integram o CONDEMAT, Arujá, Biritiba

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento dos municípios participantes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 04 de junho de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORI
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 04 de junho 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 455, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da 38ª FASBRA – Feira Agroartesanal de Santa Branca, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a 38ª FASBRA – Feira Agroartesanal de Santa Branca, que será promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, através da Assessoria de Cultura.

Art. 2º A 38ª FASBRA será realizada nos dias 06, 07, 08 e 09 de junho de 2024, no Centro de Eventos "Roberto Ugolini", localizado na Avenida Argemiro Ramos de Siqueira, nº 45, Jardim Prado, nesta Cidade.

CAPÍTULO I
DO COMÉRCIO

Art. 3º Os pedidos de autorização para o comércio no período da 38ª FASBRA deverão ser dirigidos à Prefeitura impreterivelmente até às 15 horas, do dia 06 de junho do corrente.

Art. 4º Fica autorizada a prática do comércio de bebidas, salgados e lanches em geral na Av. Argemiro Ramos de Siqueira, Avenida Pedro Antônio Simão, Rua Nove de Julho, Rua João Domingos Lencioni e Rua André Iannicelli, em pontos existentes não utilizados pelo comércio estabelecido e garagens, no período de 06 a 09 de junho de 2024, no horário das 12h às 3h do dia subsequente.

Parágrafo Único. Fica proibida a instalação de trailers, mercadorias acondicionadas em carrinhos, veículos, coolers, e afins, destinados à venda de bebidas, lanches ou outros produtos no Município de Santa Branca.

Art. 5º Para obter a referida autorização o interessado deverá atender as seguintes condições:

a)ser morador da cidade;

b)não comercializar nenhum outro tipo de bebida que não sejam especificamente: cerveja em copo descartável, refrigerante em copo descartável, vinhos e batidas em copos descartáveis, energético com bebidas destiladas, água em garrafa plástica;

c)não efetuar venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação vigente;

d)não comercializar nenhum outro tipo de mercadoria além de bebidas, salgados e lanches em geral;

e)a comercialização de salgados e lanches em geral está condicionada ao atendimento das normas de Vigilância Sanitária, e o não cumprimento da mesma estará sujeito a aplicação das penalidades conforme dispõe a Lei Estadual N°. 10.083, de 23/09/1998.

f)respeitar o perímetro delimitado na presente Lei;

g)fornecer copos somente em material descartável;

h)não disponibilizar mesas e cadeiras nas ruas e ou calçadas.

Art. 6º As permissões oriundas deste Decreto serão única, em caráter pessoal e

intransferível, vedada a sua cessão ou locação, e desde que, solicitadas previamente junto a Prefeitura e somente para o período especificado no artigo 1º do presente.

Art. 7º Os pedidos de permissão de que trata este Decreto, serão formalizados através de requerimento dirigido à Prefeitura, indicando o tipo de produto a ser comercializado e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) comprovante de residência do Município de Santa Branca;
b) declaração expressa da mercadoria que irá comercializar;
c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
d) cópia da Carteira de Identidade;
e) cópia do comprovante de endereço do imóvel utilizado;
f) comprovante de pagamento da taxa de permissão, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para a comercialização de bebidas e salgados.

Parágrafo único. É vedada a permanência de menores de idade efetuando venda de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados.

Art. 8º Os Permissionários deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) ter consigo a licença para ser exibida à fiscalização sempre que lhe for exigida;
b) não utilizar aparelhos sonoros de qualquer espécie;
c) não vender produtos acondicionados com objetos cortantes ou perfurantes, tais como vidros, espetos, etc.

Art. 9º O Permissionário deverá manter limpo o lugar ao seu redor, devendo recolher e acondicionar os detritos que vier a produzir em sacos plásticos e conduzi-los ao local apropriado para a coleta.

Art. 10 Pela inobservância das disposições deste Decreto aplicam-se as seguintes sanções:

a) em qualquer caso, multa no valor equivalente a duas vezes o valor da taxa de permissão;
b) em caso de reincidência ou nas hipóteses das letras “c” e “d” do art. 5º, apreensão de mercadoria;
c) persistindo nas violações das letras “c” e “d” do art. 5º, cassação da permissão;
d) autuação e apreensão das mercadorias, sem a devida autorização.

Parágrafo Único. Das sanções impostas caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II

DA VEICULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS

Art. 11 Fica proibida a veiculação de qualquer tipo de aparelho sonoro, em estabelecimentos comerciais, residências, trios elétricos, veículos de som, veículos equipados com som de alta potência e congêneres nas adjacências do perímetro delimitado para a 38ª FASBRA e após as 24h, em todo território do Município de Santa Branca.

Art. 12 Pela inobservância das disposições deste Decreto, dispostas nos Capítulos I e II, aplicam-se as seguintes sanções:

a) notificação informando a infração e solicitação para cessar a mesma;
b) em caso de reincidência, multa no valor equivalente a duas vezes o valor da taxa de permissão;
c) em caso de nova reincidência, apreensão das mercadorias.

Art. 13 Compete à Prefeitura orientar e fiscalizar o cumprimento da Legislação vigente relativa à matéria, baixando as normas necessárias.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO

Art. 14 Fica determinado o trânsito, entre os dias 06 e 09 de junho de 2024, cabendo às sanções previstas na legislação específica que rege a matéria, conforme segue:

I – Proibido estacionar e parar em uma das mãos de direção da Avenida Pedro Antônio Simão e Rua João Domingos Lencioni;
II – Proibido estacionar e parar em toda a extensão da Rua Nove de Julho;
III – Mão de direção única, a partir da 18h na Avenida Pedro Antônio Simão, sendo

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

autorizado o sentido centro - bairro e Rua João Domingos Lencioni, sendo autorizado o sentido bairro – centro;

IV – Interdição total da Rua Argemiro Ramos de Siqueira, na confluência com a Avenida Pedro Antônio Simão e Rua André Iannicelli, sendo permitido o trânsito local e veículos credenciados.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 04 de junho de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca 04 de junho de 2024, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 456, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação do acesso na área interna delimitada para a 38ª FASBRA – Feira Agroartesanal de Santa Branca, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

Considerando a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica vedado o acesso aos limites do Centro de Eventos "Roberto Ugolini" de pessoas portando bebidas, alimentos, capacetes, garrafas de vidro, caixas térmicas de isopor ou mini-bares, guarda chuva, bastões de madeira e/ou quaisquer materiais contundentes, cortantes, pontiagudos e que ofereçam risco a integridade alheia.

Art. 2º Para o controle do acesso serão instalados pontos de monitoramento, com revista daqueles que pretendem ter acesso aos locais aqui mencionados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 04 de junho de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, 04 de junho de 2024, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portaria

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.222, de 09 de maio de 2.024, publicada no DOM nº326 de 09 de maio de 2.024, página 03, no Artigo 1º, onde se lê: "Servente Escolar", leia-se "Oficial de Escola".

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de junho de 2.024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de junho de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Convocação

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de hoje, no horário de expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público 01/2022:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS

5º JOSÉ GABRIEL DA SILVA BEZERRA

O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de junho de 2024.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 025/2024
Processo n º 2091/2024

O Município de Santa Branca (SP), em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a aquisição de duas placas de fachada – CRAS e CREAS – Medidas 2,00m x 1,50m. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.As propostas serão recebidas pelo e-mail crassantabranca.sp@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao Setor do CRAS da Prefeitura Municipal de Santa Branca, no endereço Rua Prudente de Morais, n. 158, Centro, Santa Branca-SP CEP 12.380-000, até o dia 10/06/2024 às 17h00. Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca – SP: www.santabranca.sp.gov.br - Aba Transparência - Licitações – Dispensa, conforme link https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/dispensas e/ou poderão ser atendidos através do e-mail: crassantabranca.sp@gmail.com

Santa Branca/SP, 05.06.2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Extrato de Dispensa de Licitação nº 26/2024 – Proc. Nº 2569/2024. AQUISIÇÃO DE CRACHAS E CORDÃO COM ARGOLA E PRESILHA JACARÉ PARA SEREM UTILIZADOS NA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES NAS FESTIVIDADES DA 38ª FASBRA-PROCESSO 2569/2024 ASSESSORIA DE CULTURA. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: Anima Color MKT Promocional Ltda - CNPJ 10.584.800/0001-50 no valor global de R$ 557,70 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta Centavos) Data da emissão: 05/06/2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.